

# HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE  
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

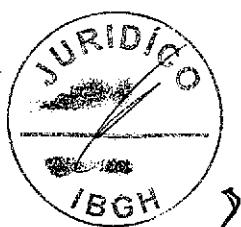
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIOS

### QUADRO 01

CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0007-08
END.	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	ORLANDO A. FONSECA SERVIÇO E COMÉRCIO	CNPJ	20.597.257/0001-80
END.	Rua Comendador Leão, nº 279, Qd. 01-A, Lt. 07-P, Setor Central, Rio Verde – Goiás, CEP: 75.901-450.		
REP. LEGAL	Orlando Arantes Fonseca	PROF.	Empresário
CPF	011.592.561-95	R.G.	4845156 – SSP/GO

### QUADRO 02

UNIDADE	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	MUN./UF	Santa Helena de Goiás/GO
NATUREZA	<b>COMBATE A PRAGAS URBANAS</b>		
OBJETO	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização		
VIGÊNCIA	A referida contratação terá como vigência o prazo de <b>12 (doze) meses</b> ou no último dia do <b>Contrato de Gestão</b> , tendo com termo inicial a data da assinatura do presente instrumento contratual		
CONTRATO DE GESTÃO N.	144/2017-SES-GO		

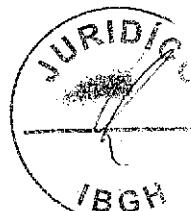


## QUADRO 03

### SERVIÇOS

Principais pragas alvo e métodos de controle:

- **ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por um barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores;
- **ARANHAS:** O tratamento localizado ocorre através da aplicação de calda inseticida diretamente nos esconderijos e abrigos localizados nas pequenas frestas, reentrâncias, rachaduras, gretas e nicho existentes nas superfícies, através de pulverizadores manuais ou mecânicos;
- **BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de barata de esgoto (*Periplaneta americana*). Tratamento de todas as áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas "francesinha" (*Blatella germanica*) através de pulverização e ênfase na aplicação de gel;
- **FORMIGAS:** Aplicação de iscas (gel ou granulado) formicidas em pontos estratégicos visando e eliminação de colônias de formigas.



<b>ATUAÇÃO TÉCNICA</b>	<p>1. A <b>CONTRATADA</b> deverá realizar o manejo integrado e controle de pragas, de acordo com as datas do cronograma a ser elaborado pela <b>CONTRATADA</b> com intervalo de 15 dias entre cada controle de pragas.</p> <p>2. A <b>CONTRATANTE</b> irá no dia da visita indicar, de acordo com cronograma interno, qual bloco da unidade será realizado o controle, além das necessidades pontuais de controle em outros locais.</p> <p>3. A <b>CONTRATADA</b> deverá realizar o controle em todas visitas das ratoeiras na área externa.</p> <p>4. A <b>CONTRATADA</b> deverá fornecer em comodato 4 luminárias armadilhas de insetos a ser colocada em pontos que a <b>CONTRATANTE</b> determinar.</p> <p>5. A <b>CONTRATADA</b> deverá realizar a higienização de 4 reservatórios de água a cada 6 meses de acordo com data em cronograma elaborado pela <b>CONTRATADA</b>.</p> <p>6. A <b>CONTRATADA</b> deverá emitir relatório dos serviços executados no dia da visita, constando a execução dos serviços realizados.</p> <p>7. Deverá executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e da proposta apresentada, os quais fazem parte do presente Instrumento contratual.</p>
------------------------	---

<b>QUADRO 04</b>	
<b>VALOR</b>	Para realização de duas visitas mensais na unidade será pago o valor total <u>mensal</u> de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Para realização dos serviços de higienização dos conservatórios de água, sendo um de 34.000 litros e outros três de 17.000 litros será cobrado o valor total <u>semestral</u> de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais).

<b>QUADRO 05</b>	
<b>CONTEÚDO DA NOTA FISCAL</b>	<p>CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO</p> <p><b>PERÍODO DE COMPETÊNCIA</b></p> <p><b>SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO</b></p>

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou



omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- I) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.





**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1<sup>a</sup> – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2<sup>a</sup> – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3<sup>a</sup> – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

§ 4<sup>a</sup> – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descriptivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5<sup>a</sup> – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

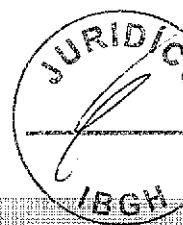
§ 6<sup>a</sup> – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- O não cumprimento dos serviços contratados.
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- Atraso injustificado no início dos serviços.



- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** – A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).



**HURSO**

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDESTE  
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 15 de 06 de 2018.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**  
**CONTRATANTE**

**ORLANDO ARANTES. FONSECA**  
**ORLANDO A. FONSECA SERVIÇO E COMÉRCIO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Marcela Pereira  
**CPF:** 599.517.021.04

**NOME:** Shairony Fortunato  
**CPF:** 043.023.481.07



1º Serviço Notarial de Rio Verde - GO  
Escrivente Autorizado  
Leonardo Azevedo Cezar

